

Regulamento Interno do Instituto Superior de Agronomia para o Estudante Atleta Universitário

Conforme o Art. 7º do Regulamento da Universidade Técnica de Lisboa para o Atleta Universitário, o Conselho Pedagógico, em conjunto com a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, enumera as regras de funcionamento do referido regulamento no ISA.

Secção I - Definição e Duração

Art. 1º - Definição

1. Considera-se com estatuto de estudante atleta universitário todo o estudante que represente a Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia nas seguintes competições e actividades desportivas:
 - a) Campeonatos universitários promovidos pela Secção Autónoma para o Desporto da Associação Académica de Lisboa (SAD/AAL) ou pela Federação Académica para o Desporto Universitário (FADU);
 - b) Campeonatos regionais e nacionais organizados pelas Associações e Federações Desportivas;
 - c) Actividades e competições desportivas de âmbito internacional de reconhecido interesse pelo Instituto Superior de Agronomia e pela Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia ou pela Universidade Técnica de Lisboa
2. A atribuição do estatuto de estudante atleta universitário fica sujeita à apresentação pelas Associações de Estudantes da identificação dos candidatos à obtenção do referido estatuto junto dos Órgãos de Gestão de cada Escola, que o homologará.

Art. 2º - Duração

O estudante atleta universitário observa os deveres e direitos consagrados no presente regulamento relativos ao ano lectivo em que este lhe tenha sido atribuído, enquanto não ocorra numa das situações previstas no artº. 6º.

Secção II - Deveres e Direitos

Art. 3º - Deveres

São deveres do estudante atleta universitário:

1. Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva respeitando a integridade moral e física dos intervenientes.
2. Não faltar sem justificação às competições e treinos para que for expressamente convocado.
3. Para os efeitos do número anterior, consideram-se justificativos:
 - a) Lesão comprovada por atestado médico;
 - b) Avaliações e visitas de estudo;
 - c) Casos especiais avaliados pela Associação de Estudantes.

Art. 4º - Direitos

1. As faltas dadas pelo estudante atleta universitário em horários que coincidam com os horários de preparação para as competições serão relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pela AEISA junto do Conselho Directivo/Repartição Académica.
2. As faltas dadas pelo estudante atleta universitário durante as manhãs ou tardes em que tenham lugar competições para as quais haja sido convocado, serão relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pela AEISA junto do Conselho Directivo/Repartição Académica.
3. As faltas dadas pelo estudante atleta universitário nos dias em que tenham lugar competições para as quais haja sido expressamente convocado e no caso de decorrerem fora da área da Grande Lisboa, serão relevadas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pela AEISA junto do Conselho Directivo/Repartição Académica.
4. O estudante atleta universitário terá direito a realizar um total de quatro exames em cada ano lectivo, nas épocas especiais de trabalhador estudante ou época especial de finalista, no ano lectivo subsequente àquele em que lhe foi atribuído o estatuto.

Art. 5º - Elegibilidade

Para os efeitos previstos no n.º 5 do Art. 4º, são considerados elegíveis:

1. Os atletas das modalidades colectivas, cujas equipas disputem os campeonatos universitários organizados pela SAD/AAL na 1ª divisão, em número não superior ao limite de inscrição de atletas fixado pela SAD/AAL.
2. Os atletas das modalidades individuais, que disputem as fases finais dos campeonatos universitários organizados pela SAD/AAL ou FADU.
3. Os atletas das modalidades individuais, que disputem as fases finais nacionais de competições organizadas pela federação da respectiva modalidade.
4. Atletas que participem em actividades ou competições de âmbito internacional de reconhecido interesse, mediante parecer favorável do Conselho Directivo.

Art. 6º - Perda da qualidade de estudante atleta universitário

Perde a qualidade de estudante atleta universitário, assim como os direitos consagrados no presente regulamento, sem efeitos retroactivos, todo aquele que:

1. desenvolver comportamentos que desrespeitem os princípios enunciados no n.º 1 do Art. 3º.
2. não compareça, injustificadamente, a uma competição ou a três treinos para os quais tenha sido expressamente convocado.
3. for elemento duma equipa de modalidade colectiva que cometa injustificadamente uma falta colectiva de comparência a uma competição

Secção II - Responsabilidades da AEISA e articulação com Órgãos de Gestão

Art. 7º - Deveres da AEISA

1. Promover e incentivar a prática desportiva dos estudantes do ISA.
2. Fomentar o espírito desportivo de *fair-play* junto dos seus atletas.

3. Comunicar ao Conselho Directivo/Divisão Académica a perda do estatuto nos termos do Art. 6º

Art. 8º - Modalidades Colectivas

1. Para cada modalidade colectiva, a AEISA nomeará um responsável.
2. Os treinos das modalidades colectivas serão, pelo menos, em número de dois por semana, excepto durante os períodos da Época Normal de Exames, férias escolares, pausas pedagógicas, Época de Recurso e dez dias úteis após o início oficial do ano lectivo. A excepção é extensível às semanas em que os horários habituais dos treinos coincidam com os horários das competições.
3. Em cada treino será preenchida a ficha de treino, fazendo constar a lista de presenças, a data, a hora de início e fim do treino, e a assinatura do responsável. Devem constar ainda as violações aos números 1 e 2 do Art. 3º do presente regulamento.
4. As convocatórias para as competições deverão ser afixadas em local próprio com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
5. Em cada jogo/competição, será preenchida a ficha de jogo, fazendo constar a lista de presenças, a data, a hora de início e fim do jogo/competição, a assinatura do responsável, o reconhecimento por parte do Departamento Desportivo da AEISA, sendo anexadas a convocatória e a emissão, por parte da entidade organizadora, das datas e horários da competição.

Art. 9º - Modalidades Individuais

1. Os atletas das modalidades individuais, deverão apresentar preenchida a ficha de treinos, autenticada pela entidade em que tenham lugar os treinos, fazendo constar as datas, horas de início e fim dos treinos e o reconhecimento por parte do Departamento Desportivo da AEISA.
2. Os atletas das modalidades individuais terão de realizar, pelo menos, dois treinos por semana, excepto durante os períodos das épocas normais de exames, férias escolares, pausas pedagógicas, épocas de recurso e até dez dias úteis após o início do ano lectivo. A excepção é extensível às semanas em que os horários habituais coincidam com os horários das competições.
3. Os atletas das modalidades individuais deverão apresentar a ficha de competição em que tomaram parte, fazendo constar a data, hora de início e fim da competição em que tomaram parte, autenticada pela entidade organizadora, que será uma das referidas nas alíneas do nº 1 do Art. 1º do presente regulamento. A esta ficha será anexada a emissão, por parte da entidade organizadora, das datas e horários da competição.

Art. 10º - Actividades e competições desportivas de âmbito internacional de reconhecido interesse

1. A atribuição dos benefícios constantes do Art. 4º do presente regulamento, será, para os casos considerados no presente artigo, objecto de apreciação em Conselho Directivo, com base na relevância da competição.
2. Nos casos das competições constantes da alínea c) do nº 1 do Art. 1º, os atletas deverão preencher a ficha de competição/participação em que tomaram parte, fazendo constar a

data, hora de início e fim da competição, e classificação obtida, autenticada pela entidade organizadora, reconhecida pelo Departamento Desportivo da AEISA e contendo, em anexo, a emissão, por parte da entidade organizadora, das datas, locais e horários da competição.

Art. 11º - Entrega de documentação

1. No final de cada ano lectivo, a AEISA compilará a listagem dos estudantes candidatos à obtenção dos benefícios consagrados no n.º 5 do Art. 4º, segundo os critérios de elegibilidade consagrados no Art. 5º.
2. O Conselho Pedagógico nomeará uma comissão constituída por dois docentes, um estudante e um representante do Departamento Desportivo da AEISA, que analisarão a elegibilidade dos estudantes para a obtenção dos benefícios referidos, justificando os casos em que esta não se verifique.

Secção IV - Disposições Finais

Art. 12º

Os casos omissos do presente Regulamento, resolvem-se de acordo com o articulado no Regulamento da UTL para o Atleta Universitário.

Art. 13º

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo em que for aprovado pelo Conselho Pedagógico.

(Regulamento aprovado pelo Conselho Pedagógico do ISA a 4 de Maio de 2004)